



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2012/21.

Pau dos Ferros, 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos – TFE, matriculados na Educação Básica pública e privada do município de Pau dos Ferros/RN e fixa outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos – TFE, dentre outras deficiências matriculados na Educação Básica pública e privada do município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá instituir, em sua estrutura, uma Coordenação Municipal de Educação Especial e Inclusiva, com as seguintes atribuições:

I - Organizar a implantação do sistema educacional inclusivo por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do atendimento educacional especializado – AEE permanente e efetivo, conforme a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, que considera público alvo da educação especial, os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos – TFE.

II - Coordenar e planejar as políticas públicas e projetos na área da Educação Especial e Inclusiva na rede municipal de educação de Pau dos Ferros;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

III - Proporcionar a orientação pedagógica formativa do magistério direcionada à Educação Especial;

IV - Promover, em parceria com as universidades públicas e privadas, instituições educacionais com ou sem fins lucrativos voltadas para a temática, a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente aqueles que atuam no AEE.

V - Prover, em parceria com a Secretaria de Saúde do município, acompanhamento da criança e do adolescente que apresentem deficiências, através de profissionais habilitados em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, audiometria, nutrição e neurologia;

VI – Assegurar a disposição de profissionais psicopedagogos, Profissionais de Apoio Escolar, Tradutor e Intérprete de Libras, entre outros;

VII - Realizar avaliação de ingresso das crianças e adolescentes com deficiência, matriculados na rede municipal de ensino, avaliando a necessidade ou não, dos cuidados do Profissional de Apoio Escolar para atuar junto ao professor na garantia de acesso à educação a esse aluno, conforme Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

VIII – Acompanhar, mediante visitas à rede privada de ensino, o cumprimento das diretrizes dispostas na Política Municipal de Educação Especial e Inclusão;

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos – TFE:

I – oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção especial e individualizada às necessidades dos educandos, especialmente daqueles com TEA, mediante comprovada necessidade de acompanhamento por Profissional de Apoio;

II – definir a atuação interescolar como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III – estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º - As escolas de educação básica pública e privada disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com deficiência,



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos – TFE.

Art.4º - À Assistência Social do município, caberá:

- I – incluir, mediante avaliação social, o público alvo desta Lei, em programas de assistência social ofertados pelos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, do município.
- II – ofertar aos educandos público alvo desta Lei, que tenham dificuldade de mobilidade e/ou que suas famílias não disponham de recursos materiais para tal finalidade, o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realização de atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer.

Art.5º - Implantar, em um período de até 5 anos, o Atendimento Educacional Especializado – AEE nas salas de recursos multifuncionais em todas as Unidades de Ensino do município de Pau dos Ferros/RN, ressalvando-se os casos em que, mediante avaliação da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria de Educação, se justifique a necessidade ou não do serviço de AEE na Unidade de Ensino, conforme surgimento de demanda.

Art.6º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações previstas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros, podendo, a partir da implantação da mesma, disponibilizar de recursos oriundos do MEC/FNDE, e/ou através de convênios e parcerias entre os entes federados.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 05 de outubro de 2021

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
19ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA			
<hr/> SESSÃO ORDINÁRIA <hr/>			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN _____ / _____ / _____			
<hr/> Francisca Itacira Aires Nunes Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
<hr/>	
RECEBIDO EM:	18/10/2021
HORA:	21:34
<hr/> NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

garantido o direito à assistência educacional especializada, mas também, dirimindo possíveis dificuldades e desenganos enfrentados pelas famílias dessas crianças e adolescentes com deficiências.

Em função do exposto, solicitamos dos nobres pares, apoio necessário à aprovação da matéria.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA – PT



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

No Brasil, é relativamente recente a regulamentação legislativa para garantia dos direitos das pessoas com deficiências. A preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência é proposta pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que é o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Temos também a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que trata da implementação da política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata da instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), entre outras que buscam, processualmente, corrigir injustiças cometidas contra essas pessoas quando lhes foram negados direitos essenciais.

Além disso, a Resolução nº 03/2016 da Câmara de Educação Básica/Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, de 23 de novembro de 2016 fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na rede estadual de ensino, dentro da modalidade de educação especial, que orienta o atendimento especializado aos alunos com Transtornos Funcionais Específicos - TFE, entendidos como Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDH e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.

No âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN temos, nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, o setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos profissionais que atuam no AEE nas quatro unidades de ensino que tem suas salas multifuncionais e essa assistência precisa, no âmbito da gestão pública, ser potencializada, colocando essa ação num campo de um trabalho em rede, mediante parcerias interinstitucionais e os profissionais que nelas atuam como agentes de articulação com a política municipal de defesa da infância e da adolescência.

Dessa forma, é necessário que avancemos no âmbito municipal, no tange à regulamentação por meio da criação de uma Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva do ponto de vista permanente, a fim de que se efetive, em nossa cidade, uma educação institucionalmente estruturada que promova a inclusão dessas pessoas na sua integralidade,